



Alterações:

Decreto nº 6.810, de 03 de setembro de 2020 – DOM/SC 04/09/2020.

**DECRETO Nº 6.806, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada de algumas práticas esportivas e atividades, em estabelecimentos privados, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Ficam autorizadas as práticas esportivas em caráter amador de bocha, 48 e baralho, em locais privados, durante o horário permitido de funcionamento do local, sendo admitidas as dinâmicas de até 04 (quatro) pessoas, observadas as seguintes determinações:~~

**Art. 1º** Ficam autorizadas as práticas esportivas em caráter amador de bocha, bolão, 48 e baralho, em locais privados, durante o horário permitido de funcionamento do local, sendo admitidas as dinâmicas de até 04 (quatro) pessoas, observadas as seguintes determinações: **(Redação determinada pelo Decreto 6.810/2020).**

I - manter-se, sempre que possível, o distanciamento de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os participantes;

II - uso obrigatório de álcool em gel 70% para a higienização das mãos e do material (bochas ou cartas) a cada troca de participantes;

III - uso obrigatório de máscaras, nos termos das normas em vigor, durante a prática da atividade;

IV - cada praticante deve possuir seu próprio recipiente para ingestão de bebidas, evitando-se o compartilhamento;

V - observância de intervalo mínimo de 10 (dez) minutos a cada troca de participantes na cancha ou mesa, conforme o caso, com higienização prévia do local sob responsabilidade do proprietário ou dos participantes.



**Art. 2º** Ficam autorizadas as apresentações artísticas ou musicais em estabelecimentos privados, desde que compatíveis com a atividade econômica do local, durante o horário permitido para o funcionamento, observadas todas as demais regras em vigor aplicáveis ao estabelecimento e as seguintes determinações:

I - distanciamento do artista e/ou músico de pelo menos um raio de 04 (quatro) metros em relação ao público presente;

II - no caso de mais de um artista ou músico, distanciamento entre eles de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros e uso individualizado de equipamentos, instrumentos, microfones e outros;

III - uso obrigatório de máscara pelos artistas ou músicos, nos termos das normas em vigor, durante o momento em que não estiverem em apresentação;

IV - observância de intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos em caso de eventual troca de artistas ou músicos, com higienização prévia do local sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. As apresentações artísticas ou musicais por intermédio de eventos permanecem reguladas pelas demais normas municipais e estaduais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** Toda pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou similares aos causados pela Covid-19, tais como tosse, febre igual ou superior a 37,8°C, cefaleias, dores no corpo, dispneia, fraqueza generalizada, perda de olfato ou paladar, não deve participar de quaisquer das práticas esportivas objeto desse decreto, tampouco frequentar ou permanecer no local, devendo procurar imediatamente atendimento médico.

**Art. 4º** Permanecem proibidas as demais atividades esportivas coletivas amadoras, cuja liberação será avaliada de acordo com a evolução do grau de risco epidemiológico local e as normas estaduais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** A pessoa com diagnóstico confirmado de Covid-19 ou afastada por atestado médico com suspeita da doença, que esteja sob monitoramento ou que tenha recebido recomendação médica de isolamento domiciliar, deverá cumprir estritamente a medida de isolamento até que ocorra a liberação médica, estendendo-se a obrigação a todas as demais pessoas, familiares ou não, que convivam na mesma residência.

§1º Excetua-se da obrigação prevista no caput a saída com objetivo de atendimento médico de caráter de urgência e emergência.

§2º O descumprimento do isolamento ensejará o infrator à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), bem como o encaminhamento das informações às Polícias Militar e Civil, para os procedimentos cabíveis conforme artigos 268 e 330 do Código Penal.

§3º Para efeito prático da aplicação das penalidades pelo descumprimento do isolamento, o denunciante poderá fazer uso de imagens fotográficas ou vídeo que comprove de forma nítida a prática da infração.



**§4°** Os órgãos fiscalizadores da obrigação de isolamento de pessoas suspeitas ou confirmadas são a Polícia Militar, conforme ATO DA POLÍCIA MILITAR N°615/PMSC/2020, e a Polícia Civil, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário.

**Art. 6°** Fica definido o horário de recebimento de denúncias através do Disk Denúncia do Coronavírus pelo número de WhatsApp (49) 98433-9568, que funcionará todos os dias da semana entre 13h:30min e 22h:00min.

**§1°** As denúncias que forem realizadas após as 22h:00min deverão ser feitas diretamente à Polícia Militar através do número telefônico 190, a qual avaliará as demandas, sua pertinência e as atenderá conforme disponibilidade de efetivo policial.

**§2°** as denúncias recebidas pelo Disk Denúncia do Coronavírus passarão por avaliação da equipe técnica, a qual averiguará a necessidade de diligências ao local ou a notificação dos autuados em momento mais oportuno e seguro.

**§3°** O denunciante poderá realizar registros fotográficos e de vídeo de forma anônima, que poderão servir como meio de prova da infração e motivar a aplicação da penalidade, a critério da equipe técnica.

**Art. 7°.** O Art. 9° do Decreto n° 6.720 de 05 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9°** Durante o período de vigência do estado de calamidade pública em vista da pandemia de COVID-19, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades e afins.

**§1°** Embora não recomendável, excetua-se da previsão no caput deste artigo, eventual reunião de pessoas para outros fins, como de trabalho, deliberativas em geral, de um mesmo grupo familiar para refeições (a exemplo de almoços ou jantares), que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de até de 20 (vinte) pessoas, mediante o uso de máscaras entre os presentes e disponibilização de álcool em gel 70%.

**§2°** Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal;

**§3°** Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis;

**§4°** Fica proibido às pessoas suspeitas ou com diagnóstico confirmado de Covid-19, que estejam sob monitoramento ou que tenham recebido recomendação médica de isolamento domiciliar, de realizarem qualquer tipo de evento, festa, reunião, reuniões ou refeições familiares (a exemplo de encontros, almoços ou jantares) que importem em contato com outras pessoas, salvo aquelas também isoladas da mesma residência, bem como de frequentar estabelecimentos comerciais ou outros locais em que haja contato, direto ou indireto, com terceiros, até liberação médica.” (N.R.).



**Município de São Lourenço do Oeste**  
**Estado de Santa Catarina**

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2020.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02